

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA - NOVA

LEI Nº 426 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.971

Anula 100% dos elementos
3.1.4.0.-00, 3.1.4.0.-10, 3.1.2.0.-79 e
50% dos elementos 3.1.3.0.-00, transfe-
re as respectivas dotações para o ele-
mento 3.1.4.0.-02.

O Prefeito Municipal de Morada Nova, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova, Estado
do Ceará, decretou e ea sanciona e promulga a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica anulado 100% dos elementos 3.1.4.0.-00 ,
3.1.4.0.-10, e 3.1.2.0.-79, 50% dos elementos 3.1.3.0.-00, trans-
fere as respectivas dotações para o elemento 3.1.4.0.-02.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrario.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 08 DE NOVEMBRO
DE 1971.



IZAÍAS CASTRO DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL



MARIA ALICE DE CASTRO

DIRETOR DE FINANÇAS